

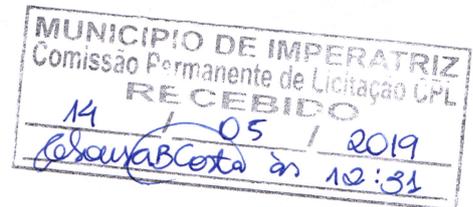


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

**OFÍCIO Nº – 031/DAF-SEDEL**

Imperatriz/MA, 14 de maio de 2019.

Senhor (a) Pregoeira  
**DAIANE PEREIRA GOMES**



**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº PP 036/2019**

Prezado Senhor (a),

A Secretaria Municipal de Esporte Laser e Juventude – SEDEL vem apresentar resposta, Impugnação ao Edital nº PP 036/2019.

Primeiramente trata-se de argumentações sobre a inexistência de recursos no orçamento municipal para a execução do procedimento licitatório em questão.

Informamos que existem Recurso no Orçamento Municipal conforme fora declarado pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária conforme folha 23 nos autos do processo licitatório, elencamos ainda que o referido controle e movimento de saldo orçamentário (adições e reduções), no âmbito do orçamento de cada órgão, cabe exclusivamente ao órgão competente, pois o mesmo se baseia na Lei Orçamentária Anual do Município de Imperatriz/MA, Lei Ordinária nº 1771/2018. Corroborando com tais argumentações informamos ainda que a Controladoria Geral do Município após análise das documentações do processo licitatório constata que atual procedimento encontra-se em conformidade com a Lei nº 8666/93, conforme a folha 24 nos autos do processo.

Sobre o tópico segundo, informamos que o objeto da presente licitação trata-se de dois veículos com motoristas, com seguro RCO e combustível, para os jogos escolares 2019 com duração de 30 dias e outros dois veículos com motoristas, com seguro RCO e combustível para o atendimento da demanda dos eventos realizados

8



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

*durante o ano pela Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude, em viagens estaduais e interestaduais agraciando os alunos/atletas do município de Imperatriz, não existindo conexão alguma com o transporte escolar no qual fora citado pelo impugnante.*

*Sendo que o presente procedimento licitatório fora realizado conforme os procedimentos legais composto na Lei nº 8666/93 e que foram realizados as devidas pesquisas de mercado de preço como consta nas folhas 19, 20, 21 e 22 do processo, não necessitando de retificação do presente edital, tão pouco o adiamento da presente sessão de licitação.*

*Nesses termos requeremos que seja realizado indeferimento da presente impugnação.*

Atenciosamente,

---

**José Antonio Silva Pereira**  
Secretario de Administração e Modernização